



LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, A REALIZAR ACORDO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0005968-20.2011.8.02.0058, EM TRAMITAÇÃO NO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL, E ADOTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, por sua Procuradoria Geral, autorizado a realizar acordo na Ação Judicial nº 0005968-20.2011.8.02.0058, em tramitação no Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual, movida por Albertina Maria da Silva Peixoto e Sebastião de Barros Peixoto.

Art. 2º. O acordo que trata o art. 1º, da presente Lei, consiste na obrigação do município de Boca da Mata a pagar mensalmente o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente à época do pagamento, em favor da cidadã Albertina Maria da Silva Peixoto, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3348699-9 SEDS/AL e CPF/MF sob nº 032.620.944-12, a título de indenização por danos morais, em razão da morte da filha do casal, Francine da Silva Peixoto, em 2009.

Parágrafo único. A obrigação do município de Boca da Mata ao pagamento previsto no *caput* do presente artigo se extinguirá quando a beneficiária Albertina Maria da Silva Peixoto completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, ou seja, em 2041.

Art. 3º. Caso a beneficiária Albertina Maria da Silva Peixoto venha a falecer antes de completar 70 (setenta) anos de idade, o benefício, objeto da presente Lei, será automaticamente transferido para o cidadão Sebastião de Barros Peixoto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 915.923 SSP/AL e CPF/MF sob nº 345.643.304-20.

Parágrafo único. A obrigação do município de Boca da Mata ao pagamento previsto no *caput* do presente artigo se extinguirá quando o potencial beneficiário Sebastião de Barros Peixoto completar 70 (setenta) anos de idade.

Art. 4º. O pagamento do valor destinado ao cumprimento do acordo a ser formulado será depositado em conta a ser fornecida pela parte beneficiária.

Art. 5º. Por ocasião da celebração do acordo descrito nesta Lei, com a competente homologação judicial, extinguir-se-á a Ação Judicial nº 0005968-20.2011.8.02.0058, com julgamento do mérito, não podendo haver entre as partes qualquer cobrança que envolva o mesmo objeto processual.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

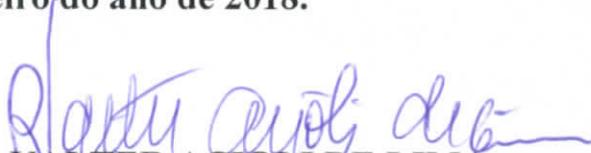


Art. 6º. Para cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica desde já autorizado o Poder Executivo a criar ou remanejar a dotação orçamentária específica em cumprimento a legislação constitucional financeira, bem assim em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo fazer mediante Decreto.

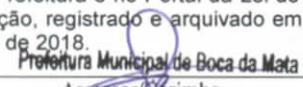
Art. 7º. Eventuais omissões a regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto, desde que nos limites nela estabelecidos.

Art. 8º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de 2018.


VALTER ACIOLI DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 16 de janeiro de 2018.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Assessor/Carimbo

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍERES
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63

